



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 2022

Aprova o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2176786&filename=PDL-162-2022



[Página da matéria](#)

Aprova o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 43/2025/SGM-P

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2022 (Mensagem nº 57, de 2020, do Poder Executivo), que "Aprova o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019".

Atenciosamente,


HUGO MOTTA
Presidente

MENSAGEM Nº 57

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum Nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.



09064.000/12/2019-17.

EM nº 00349/2019 MRE



Brasília, 27 de Dezembro de 2019

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum Nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, Argentina, em 16 de julho de 2019, pelas seguintes autoridades dos Estados Partes do MERCOSUL: pela Argentina, Jorge Faurie, Ministro das Relações Exteriores e Culto; pelo Brasil, Ernesto Henrique Fraga Araújo, Ministro de Estado das Relações Exteriores; pelo Paraguai, Luis Alberto Castiglioni, Ministro das Relações Exteriores à época; e, pelo Uruguai, Rodolfo Nin Novoa, Ministro das Relações Exteriores.

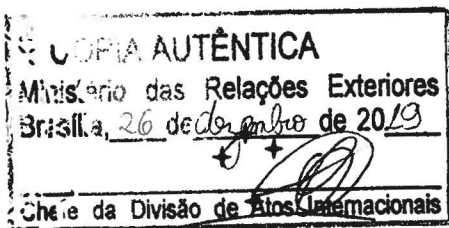
2. Os países subscritores reafirmaram que a Decisão CMC Nº 56/07 definiu como um dos aspectos da reforma institucional do bloco a elaboração de um orçamento MERCOSUL e que a Resolução GMC Nº 37/11 encomendou a elaboração de um orçamento MERCOSUL para otimizar os atuais orçamentos de seus órgãos.

3. A Decisão CMC Nº 07/2019 unifica os orçamentos da Secretaria do MERCOSUL (SM), da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST), do Instituto Social do MERCOSUL (ISM) e do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH). Com esta Decisão, almeja-se dotar o MERCOSUL dos métodos mais modernos de gestão orçamentária, com ganhos de eficiência e economia de recursos.

4. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à sua apreciação o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas da Decisão CMC Nº 07/19.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo



MERCOSUL



MERCOSUL/CMC/DEC. N° 07/19

ORÇAMENTO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 03/07, 56/07, 14/09, 12/10, 29/10, 47/10, 08/11 e 15/15 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 66/05, 26/08, 37/11 e 60/18 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Decisão CMC N° 56/07 definiu como um dos aspectos da reforma institucional a elaboração de um Orçamento MERCOSUL.

Que a Resolução GMC N° 37/11 encomendou a elaboração de um Orçamento Único do MERCOSUL, a fim de otimizar os atuais orçamentos dos órgãos do MERCOSUL em seus aspectos instrumentais.

Que é necessário melhorar os mecanismos de apresentação, acompanhamento e controle da execução orçamentária.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1°- Criar o Orçamento MERCOSUL, que unificará, em um único instrumento, os orçamentos da Secretaria do MERCOSUL (SM), da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST), do Instituto Social do MERCOSUL (ISM) e do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH).

O CMC poderá determinar a inclusão, no Orçamento MERCOSUL, de novos órgãos que forem criados futuramente.

O Parlamento do MERCOSUL e o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL não estão incluídos no Orçamento MERCOSUL.

Os Fundos MERCOSUL com financiamento especial poderão integrar o Orçamento MERCOSUL desde que o órgão designado pela norma que o cria e/ou regulamenta assine com a SM o correspondente contrato de administração. A SM, previamente à assinatura deste contrato, deverá solicitar a correspondente autorização ao Grupo Mercado Comum (GMC). A administração dos recursos dos referidos fundos será realizada conforme os termos do mencionado contrato e com base no estabelecido nas normas que regulam seu funcionamento, não se podendo, em nenhum caso, utilizar seus recursos para as demais rubricas do Orçamento ou vice-versa.

Art. 2º - O Orçamento MERCOSUL será financiado com as contribuições regulares anuais dos Estados Partes destinadas à estrutura institucional do MERCOSUL, segundo o artigo precedente.

Para esse fim, o GMC aprovará, antes da última reunião ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC) de cada ano, o Orçamento MERCOSUL correspondente ao exercício seguinte.

Dentro dos limites estabelecidos no artigo 45 do Protocolo de Ouro Preto, o CMC poderá determinar a escala de contribuições regulares de cada Estado Parte para financiar os órgãos e fundos que atualmente não estão financiados por contribuições iguais de todos os Estados Partes.

Até que sejam definidos os critérios que regerão as referidas escalas, serão mantidos os atualmente existentes.

Art. 3º - As contribuições recebidas distribuir-se-ão entre os órgãos referidos no artigo 1º, parágrafo 1º, na mesma proporção de sua participação no Orçamento MERCOSUL.

Art. 4º - A partir da data de aprovação e início de execução do primeiro Orçamento MERCOSUL:

- a) As dívidas existentes entre órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL incluídos no Orçamento MERCOSUL serão extintas de pleno direito.
- b) Os excedentes de créditos orçamentários acumulados de cada um dos órgãos referidos no artigo 1º, parágrafo 1º, deixarão de integrar o patrimônio de cada órgão e passarão a ser registrados como excedentes do Orçamento MERCOSUL.

Art. 5º - Os Estados Partes poderão realizar contribuições voluntárias ao Orçamento MERCOSUL, informando, no caso, se a contribuição voluntária se destina a alguma rubrica específica do Orçamento.

As contribuições voluntárias de um Estado Parte ao Orçamento MERCOSUL ou a alguma rubrica específica não incidirão sobre sua obrigação de pagar a contribuição estabelecida na norma que aprova o Orçamento MERCOSUL para o exercício correspondente.

Art. 6º - A criação de novos órgãos na estrutura institucional do MERCOSUL só poderá ser aprovada após análise de seu impacto orçamentário, realizada no âmbito do GMC, por meio do Grupo de Assuntos Orçamentários (GAO).



Art. 7º - O Setor de Administração da SM terá sob sua responsabilidade a administração do Orçamento MERCOSUL, sem prejuízo da gestão orçamentária específica exercida pelos demais órgãos. Nesse sentido, desempenhará as seguintes funções:

- a) Receber as contribuições dos Estados Partes e distribuí-las conforme as orientações estabelecidas na Resolução GMC Nº 60/18, suas modificativas e/ou complementares.
- b) Encaminhar aos Estados Partes as prestações de contas dos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL, incluídos no Orçamento MERCOSUL.
- c) Organizar e acompanhar a contratação das auditorias externas contábeis e de gestão, em conformidade com as normas MERCOSUL vigentes.
- d) Compilar os requerimentos encaminhados pelos órgãos referidos no artigo 1º, parágrafo 1º, da presente Decisão, os quais servirão de base, em conformidade com a Resolução GMC Nº 60/18, suas modificativas e/ou complementares, para o projeto de Orçamento MERCOSUL a ser elevado para consideração do GMC, por meio do GAO, antes de 31 de outubro de cada ano.

Art. 8º - O GMC supervisionará, com assessoramento do GAO, a elaboração do Orçamento MERCOSUL, sua execução e controle, o pagamento das contribuições e outros procedimentos necessários para sua administração, conforme o disposto na Resolução GMC Nº 60/18, suas modificativas e/ou complementares.

Art. 9º - Encomendar ao GMC:

- a) Atualizar, se necessário, a Resolução GMC Nº 60/18, para adequar suas disposições ao estabelecido na presente Decisão.
- b) Aprovar as modificações que correspondam à Decisão CMC Nº 15/15, para adequar as funções em matéria orçamentária dos órgãos referidos no artigo 1º, parágrafo 1º, da presente Decisão, bem como as estruturas de seus setores administrativos.

Art. 10 - O GMC poderá, quando considerar oportuno, aprovar as regulamentações que sejam necessárias ao funcionamento do Orçamento MERCOSUL.

Art. 11 - Revogar as disposições das Decisões CMC Nº 29/10, 12/10, 47/10 e 15/15 que se oponham ao disposto na presente Decisão.

Art. 12 - Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes.

LIV CMC - Santa Fé, 16/VII/19

OFÍCIO Nº 62 /2020/SG/PR

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

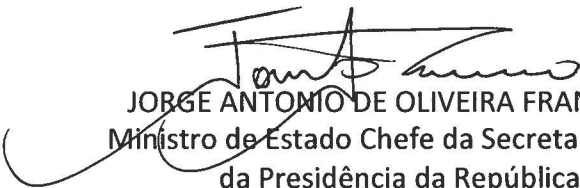
A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

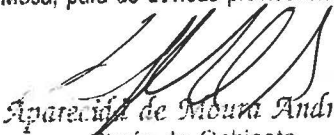
Assunto: Texto de acordo.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum Nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

Atenciosamente,


JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 20 / 02 / 2020
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
 Aparecida de Moura Andrade Chefe de Gabinete

MSC 57/2020

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc1